

Lei nº 063/95

"Autoriza a Comercialização de ações da CEMAT."

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paramatunga - MT,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a comercializar as ações das Centrais Elétricas Mogi-grossenses - CEMAT, pertencentes ao Município de Paramatunga - MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paramatunga, em 21 de julho de 1995.



José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal de Paramatunga

Lei nº 064/95

"Autoriza a captação de Recursos junto ao Sistema Financeiro Nacional."

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal

de um Fundo no mercado financeiro, que será provido pelo FPM quando dos repastes, fundo este suficiente para realizar a mencionada amortização.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a abrir dotação orçamentária concernente aos recursos e custos financeiros, até a amortização de que se refere o § único do Artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaatinga, em 21 de Julho de 1995.


José Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal de Paranaatinga

Lei nº 065/95

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, a Conta FADEM, e da outras Providências."

O Prefeito Municipal de Paranaatinga-MT., no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a Contrair empréstimo
junto a Instituições do Sistema Financeiro
Nacional, baseado no art. 165 § 8º e § 9º da
Constituição Federal, art. 3º da Lei 4.320 de
13.03.64 para aplicação no município de
Paramottinga.

Parágrafo único - As aplicações
mencionadas neste artigo, seguirão expres-
samente o disposto na Lei nº 055/93 de
20 de Setembro de 1993 (Plano Plurianual)
da Lei nº 056/94 de 16/09/94 (Lei de diretrizes
Orçamentárias) e Lei nº 058/94 de 20/09/94
(Lei Orçamentária).

Art. 2º - O custo financeiro Bruto
da captação destes recursos, não pode
ser superior a 27% (Vinte e Sete Por
cento) ao ano, que serão pagos semestralmen-
te.

Parágrafo único - Fica autorizado
a elaboração do Projeto concernente, com
ônus não superior a 3% (Três por cento) do
valor contratado, mediante Licitação Pública.

Art. 3º - O Prazo de quitação deste
empréstimo não será de menos de três anos,
com amortização semestral.

Parágrafo único - A amortização
é da instituição